



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI - PR

Código 150220248725

TERÇA, 06 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO VI

EDIÇÃO N° 1502

EDITORAÇÃO

Wanderley Rasera Junior - Assistente de Comunicação

Prefeitura Municipal de Arapoti
Rua Plácido Leite nº 148 Centro Cívico
Arapoti-PR / CEP: 84.990-000
CNPJ: 75.658.377/0001-31
E-mail: atosoficiais@arapoti.pr.gov.br

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei Municipal nº. 1.736 de 03 de julho de 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diariooficial.arapoti.pr.gov.br/diariooficial> por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

150220248725

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DECRETO Nº 7.087/2024	2
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 - AUDIOVISUAL VAGA REMANESCENTE - LEI PAULO GUSTAVO	22
RESOLUÇÃO Nº 05 DE 2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	24
REGULAMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	25
► Licitações e Compras	39
5º EXTRATO CT _215-2021 MINÉIA SCARIOT BRUSKE ME	39
Extrato de Habilitação Concorrência 03/2023	40
► Câmara Municipal de Arapoti	41
PORTARIA Nº 008/2024	41

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite, n° 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ -

DECRETO Nº 7.087/2024

Aprova o PAF - Plano Anual de Fiscalização Tributária e dispõe sobre a sua elaboração anual.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Fiscalização Tributária para o exercício de 2024, em anexo.

Art. 2º Os processos de elaboração e de modificação do Plano Anual da Fiscalização - PAF, a serem executados pela Divisão de Tributação e Cadastro, observarão o disposto neste Decreto.

§ 1º O PAF tem como objetivo direcionar previamente as fiscalizações tributárias a serem realizadas, viabilizar a transparência das ações fiscais, garantir efetividade na arrecadação municipal, combater a sonegação fiscal e demais ilícitos tributários, evitar a formação de passivos tributários elevados e será orientado especialmente pelos princípios da transparência e da eficiência.

§ 2º O PAF, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda, será publicado no sítio eletrônico oficial do Município, preferencialmente na primeira quinzena de janeiro.

Art. 3º Poderão apresentar sugestões de temas e/ou de objetos de fiscalização - a serem consideradas como subsídio para a elaboração do PAF, por iniciativa própria, ou a pedido da Secretaria Municipal de Fazenda:

- I - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- II - Quaisquer outros órgãos que possam fornecer informações relevantes e fidedignas para a consolidação do PAF.

Art. 4º As diretrizes e as linhas de atuação constantes do PAF serão selecionadas com base em critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade.

§ 1º A Divisão de Tributação e Cadastro subsidiará com informações, documentos e produção de conhecimento acerca de assuntos relacionados às respectivas competências, a fim de promover a elaboração da proposta do PAF.

§ 2º A proposta do PAF deverá ser finalizada até 30 de novembro, para aprovação até 30 de dezembro, e publicação até a primeira quinzena de cada ano.

Art. 5º A partir do exercício de 2025, o PAF deverá informar, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ -

I - As ações econômicas a serem prioritariamente fiscalizadas para fins de apuração e recolhimento dos tributos municipais;

II - As ações administrativas a serem prioritariamente realizadas para fins de atualização cadastral visando o incremento tributário;

III - Os resultados das ações fiscais encerradas no exercício anterior;

IV - O comportamento da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo Único: O não enquadramento de determinado contribuinte em ação econômica ou ações administrativas não prescindi o início da ação fiscal.

Art. 6º A execução das ações fiscais será realizada de forma planejada, organizada e escalonada no decorrer de todo o exercício financeiro, observada a disponibilidade dos recursos humanos, tecnológicos e financeiros, sobretudo às capacidades de atendimento aos contribuintes, com o gerenciamento e o acompanhamento das ações fiscais pela autoridade administrativa.

§1º Sem prejuízo de ação fiscal individual, a fiscalização tributária poderá notificar para regularização prévia os contribuintes apontados em relatórios, com o objetivo de incentivá-los a auto regularização.

§ 2º Na aplicação do previsto no §1º, tal ato não constituirá início de procedimento fiscal.

Art. 7º Ocorrendo fatos supervenientes que prejudiquem o cumprimento, parcial ou total, de qualquer ação prevista no Plano Anual de Fiscalização - PAF e/ou nas instruções normativas, a autoridade administrativa responsável deverá justificar o ocorrido descrevendo seus motivos e submeter à apreciação e consideração do Secretário Municipal de Fazenda para redimensionar ou dirimir a ação prejudicada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Cladir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2024.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal



Município de Arapoti
ESTADO DO PARANÁ



PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO 2024

**ARAPOTI
PARANÁ**



Município de Arapoti

ESTADO DO PARANÁ



Irani José Barros

Prefeito Municipal

Jan Roelof Pot

Vice-prefeito

Marcelo Brandão da Silva

Secretário Municipal da Fazenda

Mayara Ferreira do Nascimento

Chefe da Divisão de Tributação e Cadastros

Márcio Ricardo Rodrigues de Almeida

Fiscal de Tributos

115508238206704049460658850422358491357



Município de Arapoti

ESTADO DO PARANÁ



ÍNDICE

1 - APRESENTAÇÃO	3
2 - RESULTADOS ESTATÍSTICOS	4
2.1 – Dados de Arrecadação	4
2.1.1 - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN	4
2.1.2 - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	5
2.1.3 - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI	7
3 - FISCALIZAÇÕES INICIADAS E/OU FINALIZADAS	8
4 – PLANEJAMENTO PARA 2024	10
4.1 – ISSQN	10
4.2 – IPTU	12
5 – AÇÕES COMPLEMENTARES	13



Município de Arapoti

ESTADO DO PARANÁ



1 – APRESENTAÇÃO

O Plano Anual da Fiscalização, documento essencial para a gestão fiscal do Município de Arapoti em 2024, tem por objetivo buscar maior eficiência e transparência na fiscalização tributária. Neste ano, a partir dos resultados alcançados nos exercícios anteriores, opta-se pelo aprofundamento de medidas fiscalizatórias em setores relevantes para a arrecadação municipal, bem como pela ampliação dos programas de autor regularização e de orientação ao contribuinte.

Pode-se analisar, na sequência, um resumo dos resultados obtidos em 2023 e identificar as estratégias fiscalizatórias a serem adotadas em 2024. Com a redução do impacto da pandemia no dia a dia das atividades de fiscalização, evidencia-se nos dados estatísticos uma melhora nos resultados das ações fiscais, ao mesmo passo em que novas ferramentas de estímulo à arrecadação espontânea são implementadas.

Importa ainda destacar a complexidade do cenário macroeconômico para o ano de 2024 que desafia o Município a implementar medidas que fortaleçam a arrecadação dos tributos de sua competência, com programas de estímulo à emissão de notas fiscais e à economia do Município de modo geral, além do contínuo acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios e da participação nos debates de regulamentação dos repasses.

“Arrecadação eficiente, retorno garantido para a sociedade.”





Município de Arapoti

ESTADO DO PARANÁ



2 – RESULTADOS ESTATÍSTICOS

2.1 – Dados de Arrecadação

Pode ser observado o comparativo da arrecadação do Município de Arapoti referente aos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023.

Nota-se uma tendência no aumento da arrecadação principalmente ao que se refere ao IPTU, ITBI e ISSQN.

2.1.1 - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN

O ISSQN é um tributo que é devido por empresas, profissionais autônomos e até mesmo por pessoas físicas (através da construção de imóveis, conforme regras previamente definidas no Código Tributário Municipal). O ISSQN é um imposto municipal, e, portanto, deve ser calculado e recolhido em favor dos municípios, conforme determina a Lei Complementar 116/2003 que dispõe sobre o referido imposto.

A legislação em vigor esclarece que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, tem como fato gerador, a prestação de serviços. Sendo assim, todas as empresas prestadoras de serviços, independente do seu porte, precisam contribuir para o referido imposto.

Na maioria dos casos, o imposto a pagar é calculado com base em um percentual sobre o valor dos serviços prestados, no entanto, existem exceções. Empresas do Simples Nacional e Microempreendedores Individuais (MEI), contam com particularidades e seguem outra sistemática de cálculo. A parcela da DAS que é destinada aos municípios varia em função do faturamento e anexo de enquadramento de cada empresa prestadora de serviços. Em Arapoti a alíquota varia entre 2 a 5 % conforme a Lei Complementar nº 001 de 2003.

No Gráfico 1 pode ser observado o comportamento da receita referente ao ISSQN nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023 no Município de Arapoti.

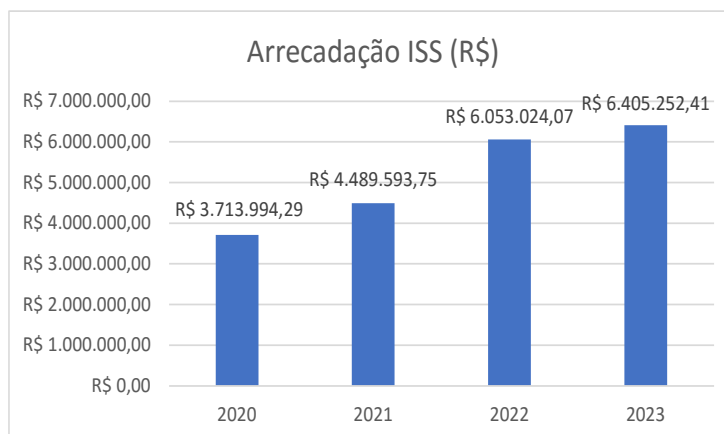


Município de Arapoti

ESTADO DO PARANÁ



Gráfico 1 – Receita de ISS no Município de Arapoti



*Dados extraídos do SICONFI

Nota-se uma constante evolução na arrecadação do ISS referente aos últimos anos. Dentre as principais atividades que contribuíram para o aumento da arrecadação do tributo têm-se as atividades de construção civil devido a implantação de novos loteamentos.

2.1.2 - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

O IPTU é um imposto municipal cobrado das pessoas que possuem uma ou mais propriedades imobiliárias urbana, como um apartamento, sala comercial, casa ou outro tipo de imóvel dentro de uma região urbanizada.

Como “região urbana”, de acordo com o Código Tributário Municipal, entende-se uma localidade que oferece um conjunto de condições básicas aos habitantes, como: abastecimento de água, sistema de esgotos sanitários, rede de iluminação pública, escola primária e posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros e um calçamento com canalização de águas pluviais e também os casos de imóveis fora do perímetro urbano, mas que são utilizados como sítios de recreio, indústria, comércio e prestação de serviços, bem como áreas de novos loteamentos no perímetro de expansão urbana.

O objetivo principal do IPTU é basicamente fiscal, ou seja, obter recursos financeiros para o Governo. Caso a propriedade não tenha nenhum tipo de construção predial, então os donos do terreno deverão pagar apenas o chamado



Município de Arapoti

ESTADO DO PARANÁ



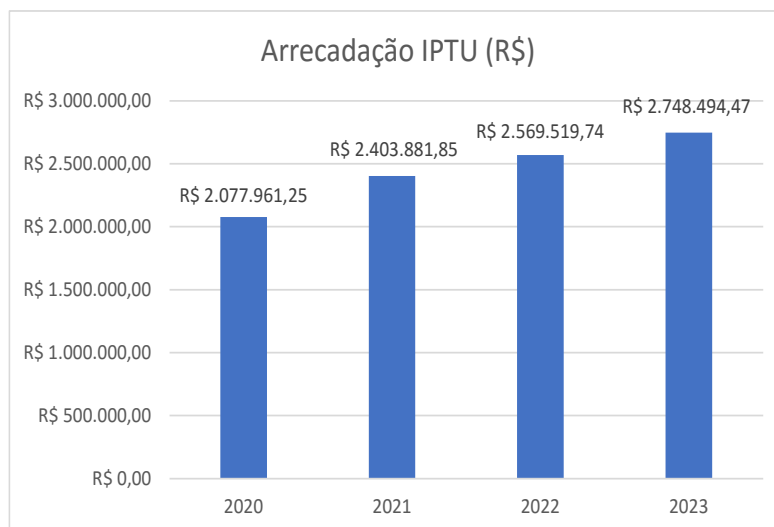
Imposto Territorial Urbano + Taxa de Iluminação Pública, de acordo com normas vigentes.

O valor arrecadado desse imposto é revertido em benefício do cidadão. Graças a sua existência que o Município pode prestar seus inúmeros serviços públicos

O IPTU é um imposto municipal. Por isso, a alíquota cobrada vai de acordo com as definições de cada cidade. Em Arapoti, a alíquota básica é de 1,00 % sobre a base de cálculo para imóveis edificados. Já para imóveis baldios a alíquota é de 2,00 %, de acordo com a Planta Genérica de Valores.

No Gráfico 2 pode ser observado o comportamento da receita referente ao IPTU nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023 no Município de Arapoti.

Gráfico 2 – Receita de IPTU no Município de Arapoti



* Dados extraídos do SICONFI

Nota-se uma tendência no aumento da arrecadação do IPTU a partir de 2021, depois de forte queda com relação a 2020, devido ao aumento no número de cadastros imobiliários, bem como atualizações cadastrais que estão em andamento no setor e o REURB.

Também pode-se atrelar esse crescimento decorrente a cobrança amigável através do REFIS – Programa de Recuperação Fiscal (Lei Complementar nº 139 de



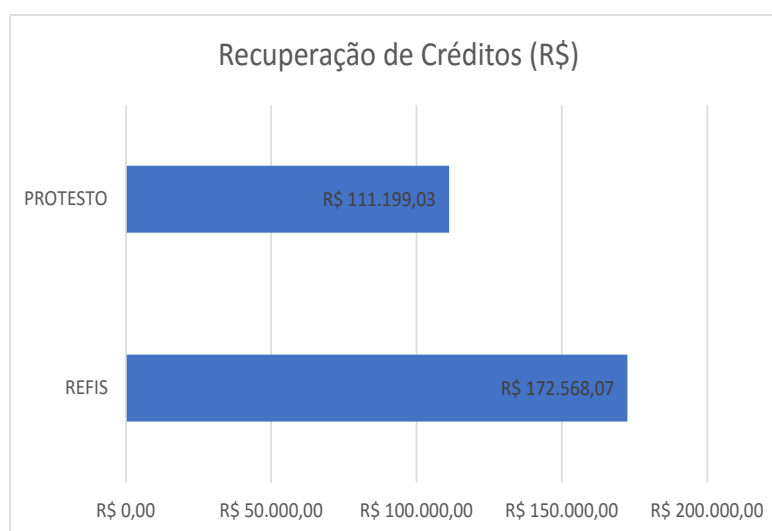
Município de Arapoti

ESTADO DO PARANÁ



2023) e cobrança de dívida ativa através de Protesto que ocorreu no exercício de 2023, totalizando um valor de **R\$ 283.767,10** (Duzentos e Oitenta e Três Mil Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Dez Centavos), como demonstrado no Gráfico 3.

Gráfico 3 – Recuperação de Crédito Tributário



*Dados extraídos do Sistema Equiplano

2.1.3 - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI

O ITBI é um tributo municipal que incide sobre transações de compra e venda de imóveis envolvendo pessoas vivas, ou seja, refere-se à transferência do bem imóvel da pessoa que vende para aquela que compra, seja ele uma casa, apartamento, imóvel na planta ou ainda um imóvel rural.

Compete ao município instituir impostos sobre Transmissão 'inter vivos', a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição. Em Arapoti a alíquota é de 2% em situações normais e 0,5 % para situações de primeira aquisição, desde que atendidas demais condições e aquisição de moradia através de programas habitacionais, conforme legislação vigente.

Seu fato gerador somente ocorre com a efetiva transferência imobiliária. Para que um imóvel seja transmitido a outrem de forma onerosa, o título de transferência

115508238206704049460658850422358491357



Município de Arapoti

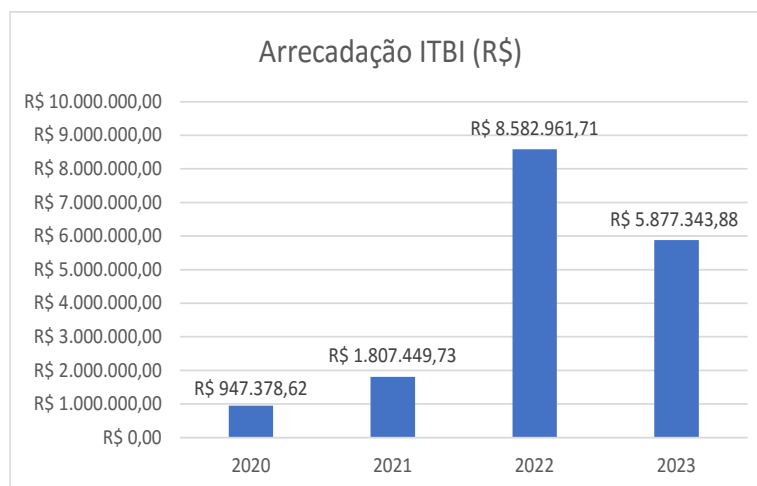
ESTADO DO PARANÁ



(escritura pública ou instrumento particular com força de escritura) deve ser levado a registro na matrícula do imóvel perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com a cópia do ITBI devidamente pago e demais documentos pessoais das partes se necessária alguma atualização. Devem, ainda, serem recolhidas as respectivas custas e emolumentos de registro.

No Gráfico 3 pode ser observado o comportamento da receita referente ao ITBI nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023 no Município de Arapoti.

Gráfico 3 - Receita de ITBI no Município de Arapoti



*Dados extraídos o Portal da SICONFI

Percebe-se que a partir de 2022 houve uma evolução na receita referente ao ITBI. Isso pode ser justificado pelo fato da implantação de novos loteamentos e consequentemente as constantes transmissões de imóveis, bem como aumento nas regularizações de proprietários dos imóveis.

3 - FISCALIZAÇÕES INICIADAS E/OU FINALIZADAS

No ano de 2023 foram realizadas ações de fiscalização com a realização de cruzamento de informações do Simples Nacional e sistema de emissão de Notas fiscais de serviços, tendo como foco da fiscalização, a confrontação de dados e informações repassados por esses setores a fim de verificar possíveis sonegações de impostos ao fisco municipal que resultaram em valor apurado de **R\$ 104.463,69** (Cento e Quatro Mil Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta



Município de Arapoti

ESTADO DO PARANÁ



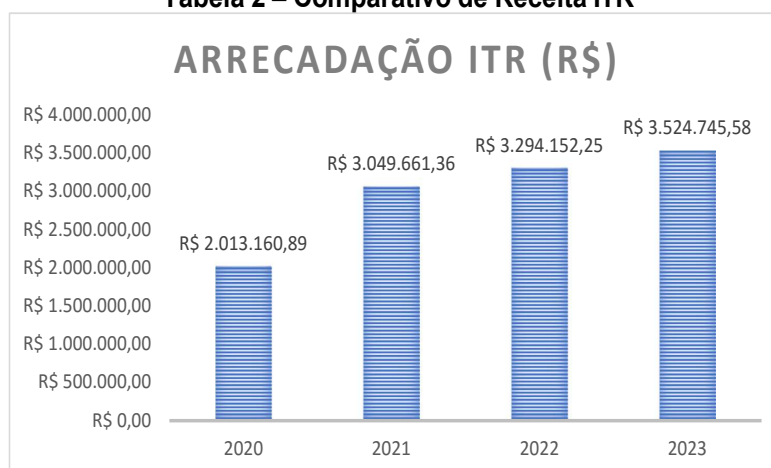
e Nove Centavos) corrigidos, bem como fiscalização de imóveis sem lançamentos de IPTU, visando regularizar o lançamento de imóveis que eram rurais e foram alterados para urbanos, mas sem a comunicação à Prefeitura Municipal, onde realizadas diligências referentes ao cadastro imobiliário que culminaram num montante de **R\$ 49.653,75** (Quarenta e Nove Mil Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos), os quais foram recolhidos de forma amigável.

Quantidade de ações 06

Autuações: R\$ 154.117,44

Também houveram manifestações em 2023 junto a malha fina da Receita Federal em relação à fiscalização do ITR. Foram realizadas fiscalizações visando a autorregularização, onde vale ressaltar que o Município possui convênio com a Receita Federal desde 2009, o que possibilitou o aumento da receita. Na Tabela 2 pode ser observado este aumento gradativo na receita do ITR, sendo importante destacar que estas fiscalizações realizadas em 2023 foram referentes aos lançamentos e recolhimentos feitos a partir de 2018 antes de sua prescrição.

Tabela 2 – Comparativo de Receita ITR



* Dados extraídos do SICONFI

Estão previstas para 2024 ações de fiscalização junto aos imóveis que ainda não tem cadastro no sistema tributário, Simples Nacional, ISS para obras da

115508238206704049460658850422358491357



Município de Arapoti

ESTADO DO PARANÁ



construção civil e demais serviços.

O Município também instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS por meio da Lei Complementar nº 139/2023 que tem como prazo final o dia 03/06/2024, com objetivo de promover a regularização de Créditos tributários e não tributários, ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2022. Portanto, o contribuinte inadimplente poderá regularizar seus débitos junto à Fazenda Municipal mediante o pagamento do valor do débito corrigido monetariamente, com descontos nos juros e multas, de acordo com as opções de pagamento dispostos na presente lei. Após o prazo (31/12/2023) o município realizará a reinserção do contribuinte no cadastro de dívidas ativas para a tomada de providências cabíveis quanto à execução fiscal.

4 – PLANEJAMENTO PARA 2024

A natureza do trabalho das fiscalizações tributárias será mobiliária contínua, específica e imobiliária, para o Exercício de 2024, a saber:

4.1 - ISSQN

O critério para seleção dos contribuintes a serem fiscalizados será a relevância arrecadatória para o Município e identificação de indícios de sonegação fiscal, sendo sua elaboração pautada no relatório dos maiores contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para execução no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro do exercício vigente.

I – Fiscalização Tributária de Natureza Mobiliária Contínua: consistirá no monitoramento do comportamento econômico tributário dos maiores contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com maior potencial tributário para o Município:

- a) Empresas Não Optantes pelo Simples Nacional – instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco; serventias extrajudiciais providas, que compreendem os serviços notariais e de registro; obras e serviços de construção civil; serviços de saúde, assistência médica e congêneres e operadoras de planos de saúde;
- b) Empresas Optantes pelo Simples Nacional - empresas optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, através



Município de Arapoti

ESTADO DO PARANÁ



de monitoramento eletrônico por sistema informatizado de Gestão do Simples Nacional;

- c) Tomadores de Serviços com Responsabilidade Tributária, em caráter supletivo - empresas e entidades estabelecidas neste município, na condição de tomadores de serviços, cuja a legislação lhe atribuiu em caráter supletivo, a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços tomados de terceiros;

II – Fiscalização Tributária de Natureza Mobiliária Específica: a fiscalização tributária de natureza específica examinará o cumprimento das obrigações principal e acessórias, escrituração contábil, relativamente a fatos geradores do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e terá os seguintes objetivos:

- a) verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
- b) identificar a matéria tributária pertinente;
- c) calcular o montante dos tributos devido;
- d) identificar o sujeito passivo;
- e) quando for o caso, propor a aplicação da penalidade cabível, opinando pela retirada de qualquer benefício relacionado com recolhimento espontâneo de tributo em atraso pelo contribuinte.

A fiscalização tributária de natureza específica será iniciada com o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, lavrado pela autoridade administrativa, mediante “ordem de serviço” emanada pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo que o sujeito passivo da obrigação tributária principal, será intimado a apresentar os documentos pertinentes à fiscalização.

No exercício de 2024, a fiscalização de natureza específica consistirá na fiscalização dos 15 (quinze) maiores contribuintes do ISSQN, conforme relatório dos maiores contribuintes deste tributo, de Janeiro a Dezembro do exercício de 2024, excetuadas as fiscalizações já realizadas. Desta forma serão contempladas as sociedades empresárias/civis que não tiveram o ISSQN homologado pelo fisco nos últimos 60 (sessenta) meses, salvo se constatado indícios de sonegação, fraude ou



Município de Arapoti

ESTADO DO PARANÁ



dolo, para execução no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício vigente.

Serão realizadas fiscalizações específicas resultantes do monitoramento do ISSQN das empresas optantes pelo Simples Nacional.

Serão alvo da fiscalização de natureza específica para o exercício de 2024, construção civil, instituições financeiras, laboratórios, operadoras de planos de saúde e serviços funerários.

O monitoramento do comportamento econômico tributário dos maiores contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com maior potencial tributário para o Município, poderá acarretar a instauração de ações fiscais específicas.

4.2 - IPTU

O critério para a fiscalização do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano será sobre as novas edificações, reformas, ampliações e demolições.

III – Fiscalização Tributária Imobiliária: a fiscalização tributária imobiliária consistirá em levantamento e coleta de dados cadastrais e características de terrenos e edificações e demais dados que estejam relacionadas à base físico territorial, substrato para o lançamento do valor referente a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e terá os seguintes objetivos:

- a) Coordenação e execução de atividades relativas aos lançamentos dos tributos imobiliários do Município;
- b) Orientação aos contribuintes quanto a regularização de documentos relativos aos imóveis cadastrados;
- c) Manter contato permanente com o Cartório de Registro de Imóveis, com a finalidade de manter atualizados os valores dos imóveis no âmbito Municipal;
- d) Promover estudos e pesquisas de mercado, com o objetivo de propor a manter atualização da Planta Genérica de Valores, com fins de tributação do IPTU e Planta de Referência para o cálculo do ITBI;
- e) Atualização do Mapa Urbano Georreferenciado, incluindo a inclusão ou exclusão de arruamentos, inserção de loteamentos, identificação de novas zonas fiscais e delimitação de bairros;



Município de Arapoti

ESTADO DO PARANÁ



f) Atualização do cadastro de logradouros, de acordo com a aprovação legislativa;

g) Coleta dos dados cadastrais de novos imóveis e de seus respectivos proprietários, especialmente em localidades não regularizadas, em conformidade com o formulário de recadastramento, mediante fiscalização de campo;

h) Auxiliar na regularização dos loteamentos não aprovados, através do programa REURB, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social;

i) Integração e padronização de cadastros vindos de outras secretarias;

j) Utilizar imagens de satélite, desde que georreferenciadas, priorizando áreas para recadastramento via cruzamento das imagens com a base cartográfica;

k) Identificar as defasagens cadastrais para concentrar a ação fiscal nestas áreas, via cruzamento do cadastro imobiliário com dados oriundos do censo, ligações de água e energia, ou mesmo com o cadastro de alvarás de construção e certidões de características e habite-se;

l) Trabalhar com informações de outros setores do município, porém usualmente ignoradas para as atualizações cadastrais, como a identificação de projetos aprovados há anos que não solicitaram certidão de característica e habite-se. Quando confirmada a defasagem, uma vistoria rápida é provavelmente suficiente para a atualização cadastral;

m) Encontrar mecanismos eficientes e economicamente viáveis para acompanhar, fiscalizar e planejar a evolução do município.

5 – AÇÕES COMPLEMENTARES

Para o exercício de 2024, além das fiscalizações pré-estabelecidas, o Município de Arapoti/PR, disponibilizará programa de treinamento de matéria tributária aos servidores da Divisão de Tributação e Cadastros e buscará celebrar convênio com a Administração Fazendária do Estado do Paraná e com a Receita Federal do Brasil, objetivando a integração do Município com os demais entes tributantes, para compartilhamento de cadastros e informações fiscais, racionalização e celeridade dos serviços, e maior efetividade dos serviços da



Município de Arapoti

ESTADO DO PARANÁ



fiscalização tributária, dentre eles:

I – Convênio a ser celebrado com a Receita Estadual:

a) Declaração de Operações com Cartões de Crédito – DECRET – objetiva o acesso, pelos fiscais tributários municipais, a toda movimentação de cartão de crédito e débito realizada pelas pessoas jurídicas estabelecidas no município de Arapoti-PR, tanto os “pagamentos” (despesas) quanto os “recebimentos” (receitas) das pessoas jurídicas;

b) Declaração de Apuração e Informações da Taxa de Fiscalização Judiciária – DAP/TFJ: são informações fiscais que possibilitarão o monitoramento das serventias extrajudiciais quanto ao cumprimento da obrigação tributária principal. A DAP/TFJ, contemos códigos e quantidades de todos os atos praticados pelas serventias extrajudiciais, notariais e de registro, dados necessários para fins de apuração do ISSQN;

II – Convênio com a Receita Federal:

a) ContÁgil: aplicativo de apoio às atividades de fiscalização que permite a análise e a auditoria fiscal de contribuintes a partir de cruzamento de informações de fontes internas, externas e daquelas coletadas junto ao próprio contribuinte ou a terceiros, possibilitando a utilização de algoritmos otimizados para o processamento de análise combinatória sobre os lançamentos contábeis, processamento automatizado de cotejamento entre informações contábeis e fiscais, utilização de teorias matemáticas puramente numéricas no contexto da fiscalização e de forma abrangente, heurísticas que identificam padrões em arquivos de forma automática, mecanismos que agregam flexibilidade na manipulação de grandes conjuntos de dados, e um ambiente de compartilhamento de conhecimento coletivo;

b) Escrituração Contábil Digital - ECD – SPED: substitui a escrituração em papel pela escrituração, em versão digital, dos principais livros contábeis de interesse da fiscalização. O acesso direto a esses dados permitirá o aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais, bem como dos processos de seleção e malha fiscal.

III – Programa de Treinamento dos Servidores da Divisão de



Município de Arapoti

ESTADO DO PARANÁ



Tributação e Cadastros: treinamento dos servidores da Divisão de Tributação e Cadastros, elaboração do novo Código Tributário Municipal, visando capacitar os servidores do setor para melhoria dos serviços prestados.

Com a finalidade de agilizar e viabilizar a adequada fiscalização, haverá o cruzamento automático do faturamento declarado com a receita recebida via cartão de crédito/débito a fim de possibilitar a identificação de indícios de sonegação fiscal.

Verificada maior possibilidade de benefício fiscal ao Município de Arapoti-PR, o Plano Anual de Fiscalização poderá sofrer alteração, através de fiscalização determinada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

O Plano Anual de Fiscalização Tributária poderá ser fracionado em metas semestrais a serem cumpridas pelos fiscais de tributos lotados na Divisão de Tributação e Cadastros.

As metas a serem desenvolvidas no exercício de 2024 poderão constar no planejamento semestral proposto por ato específico:

I – exame dos processos administrativos fiscais: cancelamentos de débitos, restituição de tributos de ISSQN, revisão de lançamento de ISSQN, reconhecimento de imunidade tributária e outros processos de competência da fiscalização tributária.

II – orientações de matéria tributária: orientação aos contribuintes em geral sobre a legislação do ISSQN e Simples Nacional;

III – estimativa de ISSQN empresas estabelecidas: revisão e lançamento dos valores fixos mensais (regime de estimativa) para o recolhimento do ISSQN das empresas optantes ou não do Simples Nacional, a ser aplicado no exercício de 2024;

IV – fiscalização do ISSQN: fiscalização de 15 (quinze) empresas, constantes do relatório “Relação dos trinta maiores contribuintes entre 01/01/2024 a 31/12/2024”, dos seguintes seguimentos, intermediação, construção civil, instituições financeiras, laboratórios, operadoras de planos de saúde e serviços funerários;

V – optantes do Simples Nacional: solicitação de arquivo de atualização das empresas optantes pelo Simples Nacional e atualização do Cadastro Mobiliário com as informações disponibilizadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN;



Município de Arapoti

ESTADO DO PARANÁ



VI – arrecadação do Simples Nacional: apropriação de todos os arquivos disponibilizados pelo Banco do Brasil (DAF 607), atualizando o sistema de arrecadação do município;

VII – pesquisa de documentos de arrecadação do Simples Nacional não localizados – DAF;

VIII – análise do Valor Adicionado Fiscal em conjunto com a Administração Fazendária do Estado do Paraná;

IX – isenção do IPTU: atualização cadastral de isenções do IPTU, de acordo com a legislação em vigor;

X – monitoramento da arrecadação das serventias extrajudiciais providas: proceder o confronto entre as receitas provenientes dos “Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais”, declaradas perante a Secretaria Municipal da Fazenda com a arrecadação bruta declarada perante o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, dispostas no sítio < https://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/? >;

XI – capacitação Simples Nacional: capacitação de 100% (cem por cento) da equipe de Fiscalização Tributária sobre as normas do Simples Nacional e funcionalidades do portal do Simples Nacional: Módulo de Fiscalização, Legislação, ingresso, alíquotas, regime tributário, opção, livros obrigatórios, obrigações acessórias, documentos, exclusão, fiscalização, utilização do portal, acesso aos aplicativos e cruzamento de informações;

XII – opção Simples Nacional: interação com o Comitê Gestor do Simples Nacional para permuta de informações cadastrais e fiscais dos contribuintes estabelecidos neste município, com o objetivo de promover, no período de opção, o indeferimento à opção do Simples Nacional das pessoas jurídicas que apresentarem pendências perante a Fazenda Municipal;

XIII – Simples Nacional: através de software de Gestão do Simples Nacional, efetuar comparação do faturamento bruto declarado no Simples Nacional através do PGDAS-D com os valores declarados para com o Município, gerando arquivo para importação no site do Simples Nacional, com os CNPJ que estão em divergência de receita total, com o objetivo de enviar mensagem via DTE-SN, visando a autorregularização;



Município de Arapoti

ESTADO DO PARANÁ



XIV – instituições financeiras: através de software, efetuar confrontação das rubricas contábeis bancárias passíveis de tributação com os valores recolhidos espontaneamente pelo contribuinte, com o objetivo de promover a constituição do crédito omissso pelo lançamento;

XV – Malha PGDAS – D: objetivo coibir fraudes no Simples Nacional, proceder a análise das declarações retificadoras transmitidas pelos contribuintes via sistema “Malha do PGDAS-D” previsto no artigo 39-A da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140/2018.;

XVI – elaboração de programa de capacitação dos servidores da Divisão de Tributação e Cadastros sobre matéria tributária e o treinamento do seu pessoal;

XVII – realização de ações necessárias para celebração de convênios com a Administração Fazendária do Estado do Paraná e Receita Federal do Brasil.

XVIII – análise do sistema informatizado contratado, elaboração de relatório com demandas para seu aprimoramento e gestão das ações fiscalizatórias no referido sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 - AUDIOVISUAL VAGA REMANESCENTE - LEI PAULO GUSTAVO HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS DA ANÁLISE DE MÉRITO E CONVOCAÇÃO AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

A Prefeitura Municipal de Arapoti, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, e a Equipe de Operacionalização - LPG, no uso de suas atribuições e em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, bem como no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, torna pública a homologação da Análise de Mérito dos projetos inscritos no EDITAL 005/2024 - AUDIOVISUAL VAGA REMANESCENTE - LEI PAULO GUSTAVO considerando o que determina o item 14.3 em cumprimento a segunda etapa da seleção (fase análise de mérito).

Nos casos em que houve empate entre projetos no limite da quantidade de vagas disponibilizadas, foi realizado o desempate conforme os critérios estabelecidos no ANEXO II do edital.

Conforme item 14.6 do edital, caberá pedido de recurso à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO no prazo de 03 (três) dias CORRIDOS, contados a partir do primeiro dia posterior à publicação da presente sinalização. Eventuais recursos devem ser enviados pelo formulário de recursos disponível no site <https://www.arapoti.pr.gov.br/>, até às 23h59 do último dia de prazo. Os recursos serão avaliados por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e da Comissão de Avaliação, com possibilidade de publicação dos resultados com as devidas retificações.

Nos termos do item 15.1 que trata da documentação de avaliação documental, os PROPONENTES CLASSIFICADOS E ORA CONVOCADOS, terão o prazo de 3 (três) dias CORRIDOS, contados a partir do primeiro dia posterior à publicação da presente sinalização, PARA APRESENTAR, a partir do formulário de Avaliação Documental, os documentos e informações, relativos à terceira etapa da seleção (fase de "avaliação documental") diretamente no site <https://www.arapoti.pr.gov.br/>, até às 23h59 do último dia de prazo. As documentações dos convocados serão avaliadas por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e da Equipe de Operacionalização, com possibilidade de publicação dos resultados.

A Prefeitura Municipal de Arapoti, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, e a Equipe de Operacionalização - LPG, torna público ainda, que o presente aviso se caracteriza apenas como chamamento dos proponentes para o processo de seleção, podendo haver alteração na relação dos convocados, em caso de indeferimento de documentação e recursos de análise de mérito. Deste modo, somente após a conclusão da terceira fase, bem como decorrido o julgamento dos pedidos de recurso, os projetos serão aprovados e contemplados, considerando os limites de valores estabelecidos no ANEXO I do EDITAL 005/2024 e respeitada a ordem classificatória e o quantitativo de projetos passíveis de aprovação, segundo as regras definidas no referido Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	NOTA MÉDIA PARECERISTAS	PONTUAÇÃO EXTRA	NOTA FINAL	COLOCAÇÃO	AValiação DOCUMENTAL
02	ELIEZER JOSE DA SILVA	NOSSOS CAMPOS SÃO FLORIDOS	34	X	34	3º	-
04	Karoline de Oliveira Mendes	"Uma perspectiva do empreendedorismo familiar, no Turismo na cidade de Arapoti"	44	X	44	2º	-
05	Ana Paula de Souza Torres	Herança Viva: Narrativas da Comunidade Quilombola em Nossa Cidade	61	X	61	1º	CONVOCADO

CONVOCADOS APRESENTAR OS SEGUINTEs DOCUMENTOS

15.1.1 PESSOA JURÍDICA COM E/OU FINS LUCRATIVOS, E/OU MEI

- I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - CCMEI no caso de MEI ou atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; www.receita.fazenda.gov.br
- IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários estaduais; www.fazenda.pr.gov.br
- V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários municipais;
- VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; <https://consulta-crf.caixa.gov.br/>
- VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- VIII - Comprovante de endereço em nome da empresa com data não superior a 90 dias a partir da abertura das inscrições.
- IX - Comprovante de conta bancária em nome da empresa, onde conste o nome da empresa, o banco, a agência e o número da conta bancária

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2024.

IRANI JOSÉ BARROS
Prefeito Municipal



Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993
Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

RESOLUÇÃO Nº 05 de 31 de Janeiro de 2024.

Dispõe sobre aprovação da Regulamentação de Benefícios Eventuais. A Regulamentação deve ser submetido a manifestação do respectivo Conselho de Assistência Social – CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Arapoti, no exercício de suas atribuições prevista pela Lei Federal 8.742, de 1993, Lei Municipal nº 1543 de 02 de dezembro de 2014.

Considerando a ata da reunião ordinária realizada no dia 31 de janeiro do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovação da Regulamentação de Benefícios Eventuais, Os benefícios eventuais são concessões da Política de Assistencial Social, previstos Lei Ordinária Nº 2276/2023, de caráter suplementar e provisório, são prestadas às pessoas e famílias que estejam em situação de vulnerabilidade. O respectivo Conselho de Assistência Social - CMAS, aprova quanto ao cumprimento da finalidade.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arapoti, 31 de janeiro de 2024.

Jaqueline Regina de Jonge van Der Goot
Presidente CMAS

Irani José Barros
Prefeito Municipal

Homologo ____/____/2024. Publique-se



Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1993

Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

REGULAMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o Art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.276, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Arapoti;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

CONSIDERANDO a Resolução do CMAS nº 05, de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o processo de regulamentação dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no município de Arapoti-PR

RESOLVE:

Art. 1º Definir, normatizar e regulamentar a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no município de Arapoti – Pr.



Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1993

Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

Capítulo I DA DEFINIÇÃO, PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS

Seção I Da definição

Art. 2º Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único: Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas setoriais.

Seção II Dos Princípios dos Benefícios Eventuais

Art. 3º Consideram-se para fins desta Resolução:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de bens e, ou pecúnia;

II - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requer atenção imediata;

IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

VI - Desalojamento: pessoa obrigada a abandonar o local onde reside em caráter emergencial;



Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1993

Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

VII - Emergência: ocorrência caracterizada como desastre de pequena e média intensidade, com danos humanos e/ou prejuízos materiais e/ou econômicos que não afetam a capacidade de resposta, superável pelos próprios entes;

Art 4º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Seção III Dos Critérios

Art. 5º De acordo com a Lei Municipal 2.276/2023 O público alvo para acesso aos benefícios eventuais, serão identificados mediante avaliação técnica, levando em consideração a renda familiar per capta que não poderá ultrapassar $\frac{1}{2}$ salário mínimo nacional e a renda familiar total não deve ser superior a 3 (três) salários mínimos nacional.

Parágrafo único: Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério do artigo, o técnico de referência responsável pelo atendimento terá autonomia para a concessão do benefício mediante parecer social que o justifique.



Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1993

Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I Da classificação

Art. 6º No âmbito do Município de Arapoti, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

- I – Auxílio Natalidade
- II – Auxílio por morte
- III - Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária
- IV – Auxílio em situações de desastre e/ou calamidade pública.

SEÇÃO II Da documentação em geral

Art. 7º Para acesso aos benefícios eventuais, de modo geral, são necessários a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Carteira de Identidade ou documentação equivalente do requerente;
- II – CPF do requerente;
- III – Comprovante de residência no Município de Arapoti atualizado;
 - a) São considerados comprovantes de residência: contas de água, de luz, de telefone; IPTU; contrato de locação de imóvel ou outra forma prevista em lei;
- IV- Comprovante de renda de todos os moradores do núcleo familiar, residentes no domicílio.

§ 1º No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos o beneficiário deverá apresentar o boletim de ocorrência.

§ 2º Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos indicados nesse



Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1993

Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

artigo em se tratando de situações em que o (a) requerente tenha o Cadastro Único para Programas do Governo Federal e/ou Cadastro no Sistema Informatizado atualizados.

Art. 8º. Na ausência de documentação pessoal ou familiar, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro de sua competência, adotará as medidas necessárias ao acesso dos indivíduos e suas famílias à documentação civil e demais registros para ampla cidadania do mesmo.

Art. 9º. Além da documentação geral, o/a requerente deverá apresentar as documentações específicas exigidas para o benefício eventual pleiteado, conforme o disposto nos critérios de cada benefício eventual.

Seção III Do Auxílio-Natalidade

Subseção I Da Definição e formas de concessão

Art. 10. O benefício eventual, na modalidade do auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação pontual, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia para a gestante, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) depositado em conta bancária fornecida pela beneficiária em seu nome ou de seu responsável legal.

Art. 11. O alcance do auxílio-natalidade é destinado à família e atenderá as necessidades do nascituro.

Subseção II Dos Critérios

Art. 12. O benefício eventual auxílio-natalidade, será concedido as famílias elegíveis para benefícios de transferência de renda do governo federal conforme lei 14.601/2023.



Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1993

Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

Parágrafo Único. Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério do artigo, o técnico de referência responsável pelo atendimento terá autonomia para a concessão do benefício mediante parecer social que o justifique.

Art. 13. Será assegurado o benefício:

I – À gestante que comprove residir em Arapoti;

II – Às pessoas em situação de rua;

III – Aos Usuários da Assistência Social que, em passagem por Arapoti, vierem a nascer neste município.

IV – Aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

V – A gestante a partir do 7º mês de gestação comprovada com carteirinha da gestante fornecida pela unidade de saúde referenciada ao acompanhamento gestacional e/ou até 60 dias após o nascimento.

Parágrafo Único. A alimentação em sistema municipal, a avaliação técnica e a concessão desse benefício ocorrerão nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

Seção IV Do Auxílio por Morte

Subseção I Da Definição

Art. 14. O benefício auxílio por morte constitui-se em uma prestação pontual, não contributiva da Assistência Social, na forma de bens de consumo e prestação de serviços, para reduzir vulnerabilidade e risco provocado por morte do membro da família.

Art. 15. O requerimento deste benefício pode ser realizado por um integrante da família, representante de instituição pública ou privada que acompanhou, acolheu a pessoa antes de seu falecimento, ou outro órgão municipal.



Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1993

Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

Subseção II Das Formas de Concessão

Art. 16. O auxílio será concedido na forma dos seguintes bens e prestação de serviço:

I – Urna funerária;

II – Translado do corpo com quilometragem máxima, contabilizando ida e volta de no máximo 800km;

III – Tanatopraxia em casos específicos.

Subseção III Dos Critérios

Art. 17. O auxílio por morte será assegurado às:

I – Famílias que comprovem residir no Município de Arapoti;

II – Pessoas em situação de rua, bem como usuários da Assistência Social que, em passagem por Arapoti sem referência familiar;

Art. 18. Os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, ficarão responsáveis pela emissão do encaminhamento, conforme seu funcionamento em dias úteis, e pela alimentação em sistema municipal.

Subseção IV Dos Documentos

Art. 19. As famílias beneficiárias e demais requerentes do auxílio por morte deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Apresentação de documentação nos termos do Artigo 7º dessa Resolução cumulado com a Certidão de Óbito.

1155082382067040494606658850422358491357



Conselho Municipal de Assistência Social

*Instituído pela Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1993
Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014*

Seção V Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária

Subseção I Da Definição

Art. 20. O benefício do auxílio em situação de vulnerabilidade temporária constitui-se em uma prestação provisória, não contributiva da Assistência Social, que visa garantir o restabelecimento das seguranças sociais.

Art. 21. A situação de vulnerabilidade temporária, nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – Danos: agravos sociais e ofensas.

Parágrafo Único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I – Da falta de:
 - a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
 - b) documentação;
 - c) domicílio.
- II – Da situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III – Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV – De desastres de calamidade pública;
- V - Infortúnio Público, (enchentes, incêndios, desabamentos e outros)
- VI - De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Subseção II Dos Beneficiários

Art. 22. O público-alvo do auxílio de que trata esta subseção são as famílias e



Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1993

Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes ou em passagem pelo Município de Arapoti e mediante avaliação técnica.

Subseção III Das Formas de Concessão

Art. 23. O auxílio poderá ser concedido em caráter provisório através dos seguintes bens de consumo:

- I – Cesta básica;
- II – Passagem intermunicipal e interestadual;
- III – Documentação civil básica, com a isenção de taxa para o Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV – Aluguel Social em caráter emergencial;
- V – Material de construção em caráter emergencial.

Subseção IV Dos Critérios

Art. 24. Na seleção de famílias e indivíduos, para fins de concessão dos auxílios em situação de vulnerabilidade temporária, devem ser observados:

I – Cesta Básica:

- a) realização de alimentação no sistema do município nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;
- b) Avaliação do técnico ou técnica dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

II – Passagem intermunicipal e interestadual:

- a) realização de alimentação no sistema do município nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.
- b) Avaliação do técnico ou técnica dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.
- c) A concessão do benefício eventual de passagem intermunicipal poderá atender os usuários que apresentarem os objetivos previstos na Política da Assistência Social,



Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1993

Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

avaliadas pelos técnicos ou técnicas dos serviços referidos, preferencialmente nas seguintes situações:

- I – Encaminhamentos para a rede socioassistencial;
- II – Cursos e/ou capacitações;
- III – Aprendizagem;
- IV – Demais situações avaliadas pela equipe técnica.

III – Documentação civil básica com a isenção da taxa para o Cadastro de Pessoa Física - CPF

a) realização de alimentação no sistema do município nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, e nos Serviços de Acolhimento Municipal

b) Avaliação do técnico ou técnica dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, e dos Serviços de Acolhimento Municipal.

IV – Aluguel social em caráter emergencial.

- a) Este benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, famílias removidas de seus domicílios próprio, vítimas de Infortúnio Público, (enchentes, incêndios, desabamentos e outros) de áreas sem condições de retorno imediato e que sofreram desalojamento, comprovadas por laudo técnico da estrutura física por órgão municipal competente;
- b) A liberação do benefício ocorrerá após o laudo técnico da estrutura física que impeça e permanência no local, como do o estudo social realizado pela técnica de referência;
- c) O benefício será pago pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado 02 (duas) vez, pelo mesmo período, em forma de pecúnia no valor de até R\$ 500,00 na forma de depósito em conta de titularidade do requerido/beneficiário e fornecido pelo mesmo;



Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1993

Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

- d) O beneficiário tem a obrigatoriedade de manter em dia o pagamento do aluguel, e o contrato direto com o locador, não havendo quaisquer responsabilidades da Prefeitura Municipal de Arapoti, no caso de danos no imóvel.
- e) É vedada:
- I- A adoção do Benefício de Aluguel Social em Caráter Emergencial para a obtenção de alojamento nos casos de ocupação de áreas públicas e privadas.
 - II- A concessão do benefício para famílias que tenha mais de um imóvel.
 - III- A utilização do benefício para pagamento de água e luz e outros custos que não o pagamento de aluguel.
 - IV- A concessão do Aluguel Social a mais de um membro da mesma família.
 - V- Aluguel de imóveis em locais, com a moradia destruída ou interditada, consequência de deslizamento, inundação, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam a utilização segura da habitação; não estejam situados em área de risco; não estejam situados em áreas de preservação permanente (APP); não componham conjuntos habitacionais construídos com recursos públicos, proibidos de locação.
- f) família e/ou usuários beneficiados com esta Lei, terá o benefício encerrado ou suspenso nas seguintes hipóteses:
- I - quando for dada solução habitacional para a família;
 - II - quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta resolução;
 - III - quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diverso do previsto;
 - IV - quando identificada a superação da situação de vulnerabilidade;
 - V - se o beneficiário deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo Poder Público Municipal;
 - VI - por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;
 - VII - por desvio de finalidade do beneficiário;
 - VIII - liberação da residência original do beneficiário, após comprovação dos órgãos municipais competentes sobre a extinção das condições de risco.



Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1993

Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

V – Material de construção em caráter emergencial.

- a) Este benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de não arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, famílias de seus domicílios próprios, vítimas de Infortúnio Público, (enchentes, incêndios, desabamentos e outros) de áreas de risco, comprovadas por laudo técnico da estrutura física por órgão municipal competente;
- b) O benefício será ofertado como bens de consumo para construção estruturais, e a definição de quais materiais e quantidade será definida pro laudo técnico de secretaria de infraestrutura;
- c) A liberação do benefício ocorrerá após o laudo técnico da estrutura física que indique a situação de risco, como do o estudo social realizado pela técnica de referência;
- d) É vedada:
 - I - a prestação de serviços e pagamento de profissionais;
 - II – utilização do benefício para melhoria de infraestrutura.

Seção VI

Do Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública

Subseção I Da Definição

Art. 25. O Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública é uma provisão suplementar e provisória de Assistência Social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a proteção social, sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo Único. A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes e outros.



Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1993

Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

Subseção II Das Formas de Concessão

Art. 26. O Auxílio em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências promove a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, aluguel social conforme as necessidades detectadas, de acordo com o Plano de Contigência Municipal e Proteção e Defesa Civil de Arapoti.

Parágrafo Único. As definições de situação de emergência e de estado de calamidade pública deverão observar a Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional e legislações aplicáveis.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Compete ao Município de Arapoti, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a coordenação, a operacionalização, o acompanhamento e avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como, destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, devendo constar de seus instrumentos de planejamentos.

Art. 28. O valor previsto no orçamento anual deve atender a demanda pelo benefício sempre que necessário, cabe encaminhar ao Poder Legislativo pleito para complementar o orçamento, por meio de crédito suplementar ou especial, para que todas as demandas avaliadas tecnicamente sejam atendidas.

Art. 29. A prestação de contas será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme legislação local pertinente e periodicamente ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para aprovação.

Art. 30. Os benefícios eventuais devem atender as necessidades previstas e, poderá ser cessado quando se prestar declaração falsa ou seus valores forem empregados para fins não propostos nesta Resolução.



Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1993

Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

Parágrafo Único. Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS compete avaliar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, bem como avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e valor dos benefícios previstos nesta Resolução.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arapoti, 31 de janeiro de 2024.

Jaqueline R. de Jonge van der Goot
Presidente CMAS

115508238206704049460658850422358491357

**EXTRATO
5º TERMO ADITIVO**

Credenciamento nº: 215/2021.

Inexigibilidade nº: 06/2021.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: MINÉIA SCARIOT BRUSKE - ME.

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva o acréscimo no quantitativo de diárias de hospedagem, conforme descritivo abaixo:

Lote	Código	Descrição dos Serviços:	Und:	Quant. original	Quant. adicionado	Valor Unitário (R\$)	Valor Aditivo (R\$)
4	32041	Contratação de diárias em Casa de Apoio em Campina Grande do Sul/Pr - modalidade quartos coletivos	Diária	117	29	108,59	3.149,11

O acréscimo de quantitativos acima corresponde a um **percentual de 24,79%** do valor original atualizado do contrato (R\$ 12.705,03).

Disposições finais: Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste termo aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

Data da Assinatura: 05/02/2024.

115508238206704049460658850422358491357

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / 0800 400 1005
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EDITAL DE HABILITAÇÃO

Edital de Concorrência Pública nº 03/2023.

Processo nº 285/2023.

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 6.782/2023, comunica aos interessados no objeto da licitação supra referenciada, que após a análise e verificação dos recursos interpostos, decidiu **habilitar** as seguintes empresas licitantes:

Nº	Empresa	CNPJ
01	Mário Caetano de Matos Filho	30.434.774/0001-91
02	Cenra Comércio de Produtos de Telecomunicações e Eletrônicos	00.731.550/0001-80
03	Andréia de Melo Santos	52.680.538/0001-98
04	Suelen Borges Leonardo da Silva	52.402.793/0001-79
05	Francieli Maria de Oliveira	11.833.832/0001-05
06	Nathaly Alanna Krett	50.878.558/0001-37
07	Fabrizio Guimarães Vilas Boas Sociedade Individual de Advocacia	47.929.411/0001-20

E INABILITAR as seguintes empresas licitantes:

Nº	Empresa	CNPJ
01	Amaly do Espírito Santo	38.681.343/0001-02
02	Francatto Transporte de Cargas	13.738.706/0001-05
03	Ivan Morici de Almeida	45.659.019/0001-82
04	Silvia da Costa Santos	37.030.513/0001-55

Desta forma, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contados da data da publicação deste resultado no Diário Oficial do Município.

Arapoti, em 06 de fevereiro de 2023.

Luciano Aguiar Rocha
 Presidente da CPL

115508238206704049460658850422358491357



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

PORTARIA Nº 0008/2024

Ementa: Dispõe sobre a baixa de bens do Patrimônio da Câmara Municipal de Arapoti

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o controle de bens móveis e imóveis permanentes é efetuado pelo Setor de Patrimônio.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Arapoti nomeou, através da Portaria sob o nº 19 / 2023, a Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais, para a avaliação de bens móveis e imóveis, na forma da lei.

CONSIDERANDO que a Baixa de Bens é a retirada oficial de um bem patrimonial móvel do cadastro de Patrimônio da Câmara Municipal de Arapoti, gerando contabilmente a diminuição do saldo patrimonial. Que o bem inservível é todo bem desativado pelo órgão que o utiliza, danificado, obsoleto ou antieconômico, encaminhado para a Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Arapoti, podendo, ou não ser reaproveitado.

CONSIDERANDO a Avaliação do Estado de Conservação dos bens móveis e imóveis desta Casa de Leis nº 01 / 2023, realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais nomeada pela Portaria sob o nº 19/2023, que consideraram os bens listados inservíveis, sem condições de uso e de manutenção, que se encontram danificados, obsoletos ou antieconômicos, pois foram usados por vários anos e são muito antigos e descontinuados pelos fabricantes.

RESOLVE

Rua Placídio Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR
Fone: (43) 3557-1500 WhatsApp: (43) 99103-6637 - E-mail: diretoria@cmarapoti.pr.gov.br
Página 1 www.cmarapoti.pr.gov.br Protocolo: 0054/2024

Documento assinado digitalmente por Luciano Ferreira da Silva (038.***.***-14)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmarapoti.pr.gov.br/ceer> e informe o código: 2402060811222AA32



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Art. 1º - Fica autorizada a baixa dos bens patrimoniais abaixo relacionados, considerados como inservíveis por ocorrência de avarias, pelo desuso, bem como os gerados pelo desgaste natural, que serão encaminhados à Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Arapoti, podendo, ou não ser reaproveitados.

DESCRIÇÃO	CHAPA CÂMARA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	NOTA FISCAL	DATA DE AQUISIÇÃO	VALOR AQUISIÇÃO
CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL SONY HX 1.	396	PREJUDICADO	EMPENHO 283/2011	21/03/2011	R\$ 1.890,00
RASTREADOR VEÍCULAR.	452	PREJUDICADO	EMPENHO 554/2015	28/10/2015	R\$ 450,00
CAFETEIRA ELÉTRICA PERFORMA CMA 110.	52	PREJUDICADO	EMPENHO 7/2004	30/12/2004	R\$ 89,90
MESA CENTRO ARTELY AUSTIN.	439	PREJUDICADO	EMPENHO 65/2015	29/01/2015	R\$ 115,00
CARRINHO COM RODÍZIO EM MDF CRISTAL.	543	PREJUDICADO	316/2018	08/05/2018	R\$ 720,00
ARQUIVO MORTO DE AÇO COM 4 GAVETAS.	325	PREJUDICADO	EMPENHO 205/2006	07/04/2006	R\$ 276,00
MESA EQUIFLEX 1,20 X 0,60 X 0,75.	348	PREJUDICADO	EMPENHO 242/2006	23/08/2006	R\$ 110,00
MESA PARA FUNCIONÁRIO COMPOSTA DE DUAS MESAS MEDINDO 1,00/0,55 E UMA MESA DE CANTO MEDINDO 0,60/0,55.	92	PREJUDICADO	EMPENHO 36/2005	19/12/2005	R\$ 388,86
MESA EQUIFLEX 1,20 X 0,60 X 0,75.	350	PREJUDICADO	EMPENHO 244/2006	23/08/2006	R\$ 110,00
MESA CENTRO ARTELY AUSTIN.	439	PREJUDICADO	8519/2015	29/01/2015	R\$ 115,00
NOTEBOOK DELL VOSTRO.	437	PREJUDICADO	13193/2014	07/01/2014	R\$ 2.550,00
NOTEBOOK Processador 7ª geração do Processador (2.3 GHz, cache de 3MB).	587	PREJUDICADO	1161/2019	26/07/2019	R\$ 2.500,00
MESA EQUIFLEX 1,20 X 0,60 X 0,75.	351	PREJUDICADO	EMPENHO 145/2006	23/08/2006	R\$ 110,00
MULTIFUNCIONAL HP LASER JET M1132 MFP.	435	PREJUDICADO	13193/2014	07/01/2014	R\$ 699,00
NOBREAK 700 VA/W.	465	PREJUDICADO	1699/2015	31/12/2015	R\$ 264,01
FRAGMENTADORA DE PAPEL ATÉ 10 FLSEM PARTÍCULAS.	524	PREJUDICADO	EMPENHO 412/2017	20/09/2017	R\$ 290,30
NOBREAK 700 VA/W.	467	PREJUDICADO	1699/2015	31/12/2015	R\$ 264,01
CALCULADORA CASIO HR-150TM.	491	PREJUDICADO	2128/2016	15/08/2016	R\$ 299,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Placídio Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR
 Fone: (43) 3557-1500 WhatsApp: (43) 99103-6637 - E-mail: diretoria@cmarapoti.pr.gov.br
 Página 2 www.cmarapoti.pr.gov.br Protocolo: 0054/2024

Documento assinado digitalmente por Luciano Ferreira da Silva (038.***.***-14) Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmarapoti.pr.gov.br/ger-e-informe> o código: 2402060811222AA32



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

LUCIANO FERREIRA DA SILVA
Presidente

115508238206704049460658850422358491357

Rua Placídio Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR
Fone: (43) 3557-1500 WhatsApp: (43) 99103-6637 - E-mail: diretoria@cmarapoti.pr.gov.br
Página 3 www.cmarapoti.pr.gov.br Protocolo: 0054/2024

Documento assinado digitalmente por Luciano Ferreira da Silva (038.***.***-14)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmarapoti.pr.gov.br/cei> e informe o código: 2402060811222AA32